



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2023 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 138 Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem

## RESOLUÇÃO COFEN № 722, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Normatiza e estabelece critérios aos profissionais de enfermagem que integram as equipes de Atendimento Pré-hospitalar, para atuação em áreas de risco e/ou de difícil acesso.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições, infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução 564/2017, ou a que sobrevir;

CONSIDERANDO que as áreas de risco e difícil acesso apresentam ameaça imediata à saúde e à vida da equipe de atendimento, e que exigem profissionais qualificados para atuarem neste tipo de cenário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança tanto dos profissionais envolvidos na assistência, quanto às vítimas, compatibilizando as competências, atribuições e prerrogativas profissionais, às necessidades dos pacientes e à legislação pertinente;

CONSIDERANDO a alta cobertura de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel em todo o território nacional, e a especificidade da atuação assistencial da enfermagem neste campo de prática;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade e particularidade deste tipo de atuação, na qual os atendimentos podem ocorrer em qualquer ambiente, com ou sem a presença do Corpo de Bombeiros ou de outras instituições de segurança pública;

CONSIDERANDO que o atendimento pré-hospitalar é realizado aos agravos de saúde fora do ambiente hospitalar, podendo ser prestado em unidades fixas ou móveis;

CONSIDERANDO as recomendações relativas à qualificação, capacitação inicial específica, módulos complementares e necessidades de educação permanente, voltados para



o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à atuação de Enfermeiros e Técnicos de enfermagem atuantes no APH;

CONSIDERANDO o item IX do art. 10º da Resolução Cofen nº 509/2016, cabendo ao Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) a responsabilidade de elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; ou a que sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 713/2022, que atualiza a norma de atuação dos profissionais de Enfermagem, no âmbito de suas competências legais, no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (APH), terrestre e aquaviário, bem como nas Centrais de Regulação das Urgências, em serviços públicos e privados, civis e militares, ou a que sobrevir;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 555ª Reunião Ordinária, no dia 25 de julho de 2023, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 0596/2022; resolve:

Art. 1º Normatizar e estabelecer critérios aos profissionais de enfermagem, para atuação em áreas de risco e/ou de difícil acesso, cujas premissas compreendem:

- I Segurança da Cena;
- II Segurança da Equipe;
- III Segurança do Paciente.
- Art. 2º Para atuar em área de risco e/ou de difícil acesso o profissional de Enfermagem deve:
  - I Integrar uma equipe de atendimento pré-hospitalar;
- II Possuir capacitação para atuação em áreas de risco e/ou de difícil acesso em seus diferentes cenários;
- III Atuar conforme os protocolos operacionais instituídos no serviço, incluindo os materiais e equipamento para os devidos fins que destinam a ação.
- Art. 3º A assistência de enfermagem nestas áreas deve estar relacionada às competências técnico-científico, ético e legais das diferentes categoriais.
- Art. 4º Cabe aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos de serviços de atendimento pré-hospitalar estabelecer protocolos que definam critérios, normativas e padrões em atenção a esta Resolução, bem como, garantir a disponibilização de capacitação presencial, materiais e equipamentos para a execução segura.
- Art. 5º No âmbito da Equipe de APH Móvel, durante o atendimento em áreas de risco e/ou de difícil acesso que já estiver sendo realizado pelas instituições de segurança pública, cabe ao profissional de enfermagem informar a Central de Regulação das Urgências (CRU) e seguir os protocolos instituídos pelo serviço.
  - Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

## **SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Primeira-Secretária Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.